



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 116/2019/SEMA de Protocolo nº 3449/2019**, referente ao procedimento de **5º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR E ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL**, proveniente do **Contrato nº 003/2015-SEMA/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a empresa **WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP**, que circulara conforme Alteração Contratual com o nome de **WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.836.784/0001-46. A prorrogação ampliasse em mais 05 (cinco) meses** – a contar 25 de outubro de 2019 a 26 de março de 2020, no valor de **R\$ 37.320,00** (trinta e sete mil trezentos e vinte reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Conforme informações contidas nos autos do processo. **Consta Parecer nº 110/2019/ASJUR/SEMA**, assinado pela servidora Danubia Cristina Meireles de Assunção e Silva Santana – OAB/PA nº 22.531, manifestando-se quanto a formalização do referido aditivo, ser adequada, quando observado os ditames legais. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 25 de outubro de 2019.